

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2022 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização e a validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos agentes públicos registrados nos Sistemas de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) é atividade de caráter obrigatório e será objeto de validação anual, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 abril, ou sempre que solicitado pela administração, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - agentes públicos: servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo; servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; empregados de empresas estatais dependentes e estagiários;

II - agente público gestor de equipe: nomeado em cargo ou designado em função de chefia com atribuição de gestor de equipe;

III - dados cadastrais pessoais: conjunto de informações que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo, tais como nome, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, entre outros; e

IV - dados cadastrais funcionais: conjunto de informações que identificam a situação funcional do agente público.

Deveres do Agente Público

Art. 3º Compete ao agente público:

I - manter seus dados cadastrais pessoais atualizados e promover a sua validação anualmente ou sempre que solicitado pela administração; e

II - validar seus dados cadastrais funcionais anualmente ou sempre que solicitado pela administração.

§ 1º O agente público deverá atualizar e validar suas informações cadastrais exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, nos termos e prazos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

§ 2º A atualização a que se refere o § 1º deverá ser realizada no vínculo ativo em que o agente público esteja exercendo as suas atividades e, no caso de acumulação lícita, em todos os vínculos.

§ 3º Caso identifique inconsistência em seus dados pessoais e funcionais e não seja possível realizar a atualização por autosserviço na plataforma SOUGOV.BR, o agente público deverá solicitar a atualização do seu cadastro, exclusivamente por meio da referida plataforma, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade correspondente ao vínculo.

§ 4º O comprovante da validação dos dados cadastrais ficará disponível na plataforma SOUGOV.BR.

Art. 4º Expirado o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o agente público que não realizar a validação ou a atualização de seus dados cadastrais por meio da plataforma SOUGOV.BR incorre na vedação do artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 1990, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração disciplinar.

Parágrafo único. Realizada a validação das informações cadastrais de que trata o caput, a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar à Corregedoria que o agente público realizou a validação cadastral em data posterior ao prazo estabelecido.

Deveres dos Gestores de Equipes

Art. 5º Os agentes públicos responsáveis pela gestão de equipes deverão validar anualmente, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 de abril, ou sempre que solicitado pela administração, a composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso existam.

§ 1º O agente público responsável pela gestão de equipe deverá realizar a validação de que trata o caput exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, funcionalidade "Líder".

§ 2º Caso identifique inconsistência na composição do quadro de pessoal da sua unidade ou das chefias subordinadas, o agente público responsável pela gestão de equipe deverá solicitar a atualização, exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

§ 3º O comprovante da validação dos dados de composição do quadro de pessoal dos agentes públicos responsáveis pela gestão de equipe ficará disponível na plataforma SOUGOV.BR.

Art. 6º Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo, incorre em falta disciplinar o agente público responsável pela gestão de equipe que não realizar a validação da composição do quadro de pessoal da sua unidade ou das chefias subordinadas, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração.

Parágrafo único. Realizada a validação da composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso existam, de que trata o caput, a unidade de gestão de pessoas a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar à Corregedoria que o agente público realizou a validação em data posterior ao prazo estabelecido.

Deveres das Unidades de Gestão de Pessoas

Art. 7º Compete à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade:

I - manter atualizados os dados cadastrais funcionais dos agentes públicos;

II - promover ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos agentes públicos, por meio dos canais de comunicação disponíveis; e

III - realizar a comunicação à Corregedoria para fins de apuração disciplinar, nas situações dispostas nos Artigos 4º e 6º.

Das Exceções

Art. 8º Caso o agente público esteja impossibilitado de realizar as validações de dados cadastrais pessoais ou funcionais ou de composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso seja gestor de equipe, nos prazos e termos determinados no art. 1º, por motivo legítimo de impossibilidade absoluta de acesso a meios eletrônicos, o prazo a ser considerado deverá ser de até sessenta dias, contados a partir da data do seu retorno à atividade.

Art. 9º O agente público ou gestor de equipe que entre no serviço público ou tenha qualquer movimentação de unidade de atuação durante o período de validação cadastral obrigatória, terá o prazo de 60 dias para realizar a validação, contados a partir da data de inclusão ou alteração de unidade.

Art. 10. Não se aplicarão aos agentes públicos com cargos de Natureza Especial - NES e Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente o prazo previsto no art. 1º e a regra disposta no art. 6º, observado o disposto no art. 11.

Art. 11. A composição do quadro de pessoal dos agentes públicos com cargos de Natureza Especial - NES e Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente, deverá ser validada anualmente pelas unidades de gestão de pessoas, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 abril, ou sempre que solicitado pela Administração.

Comprovantes de Rendimentos

Art. 12. Os comprovantes de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil deverão ser obtidos pelo agente público exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, ficando vedada sua emissão pelas unidades de gestão de pessoas..

Disposições finais

Art. 13. O agente público que omitir informações ou prestá-las de forma incorreta ou incompleta estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.